



Parecer nº 378/2021 – CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00003-SRP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo tais como material odontológico, outros materiais de consumo e equipamentos, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas.

VALOR: R\$ 306.253,45 (trezentos e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças-SEMAFI.

CONTRATADAS: P G Lima Com. Eireli-EPP com o valor de R\$ 212.996,45; UP Dent Imp e Exportação Comercial Ltda com o valor de R\$ 41.000,00; Médica Hospitalar Comercio e Representações Ltda com o valor de R\$ 8.196,30; Dental Oeste Eireli EPP com o valor de R\$ 18.037,00 e a Dental Universo Eireli com o valor de R\$ 26.023,70.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;



- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, mediante ao Sistema de Registro de Preço cujo objeto é aquisição de materiais de consumo tais como material odontológico, outros materiais de consumo e equipamentos, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, 12 (doze volumes) analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 26/05/2021. Após análise, o Processo foi devolvido em à CPL em 10/06/2021, para o acréscimo de peças documentais e retornando a essa Controladoria na mesma data, passando, assim, à apreciação na seguinte ordem:

- I. Ofício SEMS/S.ADM/Nº 1096/2020;
- II. Termo de Referência nº 034/2020 e Anexos;
- III. Solicitações de despesa nº 20200819004;
- IV. Projeto Básico Simplificado nº 20200819004;
- V. Tratamento Diferenciado às MPE;
- VI. Solicitação de cotação de preço 20200826001, J Rossetti Produtos Hospitalares Eireli;
- VII. Solicitação de cotação de preço 20200826001, CN Plus Comercial Ltda EPP;
- VIII. Solicitação de cotação de preço 20200826001, Cirúrgica Alstyn Eireli ME;
- IX. Solicitação de cotação de preço 20200826001, Pontes Hospitalar Ltda-EPP;
- X. Relatório de Cotação de Preços, Cotação Zênite: Verniz de Fluor;



- XI. CNPJ das empresas Perfil Hospitalar LTDA e Dental Open-Comercio de Produtos Odontológicos Ltda;
- XII. Relatório de Cotação de Preços, Cotação Zênite: Selante Fotopolimerizável de Fóssulas e Fissuras;
- XIII. Relatório de Cotação de Preços, Cotação Zênite: Colgadura Individual;
- XIV. CNPJ da empresa Dental Rondônia Comércio de Produtos para Saúde Ltda;
- XV. Proposta de Preço: Hospitalar Distribuidora;
- XVI. CNPJ da empresa Hospitalar Distribuidora de Medicamentos Ltda;
- XVII. Proposta de Preço Dental Cremer Produtos Odontológicos S. A.;
- XVIII. Relatório de Cotação de Preços, Cotação Zênite: Tiras de Poliéster;
- XIX. CNPJ da empresa Dental Oeste Eireli;
- XX. Relatório de Cotação de Preços, Cotação Zênite: Esponja Fibrina;
- XXI. CNPJ da empresa Dental Higix Produtos Odontológicos Médicos Hospitalares Eireli;
- XXII. Mapa de Cotação de Preço – Preço Médio;
- XXIII. Resumo de Cotação de Preço – Menor valor;
- XXIV. Resumo de Cotação de Preço – Valor médio;
- XXV. Análise para Licitação (Pregão Eletrônico), Cotação 20200826001;
- XXVI. Justificativa de Cotação de Preço, Coord. De Suprimentos e Almoxarifado;
- XXVII. Comunicação Interna 814/2020;
- XXVIII. Cópia do Decreto Municipal nº 002/2021-GPP e Publicação;
- XXIX. Cópia da Portaria nº 002/2021-GPP e Publicação;
- XXX. Termo de Autuação do Processo Administrativo nº 0011/2021;
- XXXI. Ofício nº 060/2021-DL;
- XXXII. Indicação de Dotações Orçamentárias;
- XXXIII. Ofício nº 063/2021-DL;
- XXXIV. Minuta do Edital – Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2021-00003;
- XXXV. Parecer Jurídico nº 038/2021-SEJUR, viabilidade de abertura de Processo Licitatório;
- XXXVI. Publicação do Edital;
- XXXVII. Cópia do Edital e anexos;
- XXXVIII. Documentos de Habilitação P G Lima Com. Eireli-EPP;
- XXXIX. Documentos de Habilitação Dental Universo Eireli;
- XL. Certidão de não envio de documentação conforme Edital da empresa Dental Universo Eireli;
- XLI. Documentos de Habilitação Dental Sul Produtos Odontológicos Eireli;
- XLII. Certidão de não envio de documentação conforme Edital da empresa Dental Sul Produtos Odontológicos Eireli;
- XLIII. Documentos de Habilitação Médica Hospitalar Comercio e Representações Ltda;
- XLIV. Certidão de não envio de documentação conforme Edital da empresa Médica Hospitalar Comercio e Representações Ltda;
- XLV. Documentos de Habilitação Sierdovski & Sierdovski Ltda;



- XLVI. Certidão de não envio de documentação conforme Edital da empresa Sierdovski & Sierdovski Ltda;
- XLVII. Documentos de Habilitação Dental Oeste Eireli-EPP;
- XLVIII. Certidão de não envio de documentação conforme Edital da empresa Dental Oeste Eireli-EPP;
- XLIX. Documentos de Habilitação Aguamed Importadora e Exportadora de Equipamentos Hospitalares e Odontológicos Ltda;
- L. Certidão de não envio de documentação conforme Edital da empresa Aguamed Importadora e Exportadora de Equipamentos Hospitalares e Odontológicos Ltda;
- LI. Documentos de Habilitação UP Dent Imp e Exportação Comercial Ltda;
- LII. Ofício nº 186/2021;
- LIII. Ofício nº 188/2021;
- LIV. Parecer de Análise Registro do Produto na Anvisa da empresa P G Lima Com. Eireli-EPP;
- LV. Parecer de Análise de Amostra da empresa UP Dent Imp e Exportação Comercial Ltda;
- LVI. Parecer de Análise de Amostra da empresa P G Lima Com. Eireli-EPP;
- LVII. Documentos de Habilitação Dental Sul Produtos Odontológicos Eireli;
- LVIII. Certidão de não envio de documentação conforme Edital da empresa Dental Sul Produtos Odontológicos Eireli;
- LIX. Documentos de Habilitação Dental Universo Eireli;
- LX. Documentos de Habilitação Dental Oeste Eireli EPP;
- LXI. Documentos de Habilitação Médica Hospitalar Comercio e Representações Ltda;
- LXII. Ofício nº 362/2021;
- LXIII. Parecer de Análise de Amostra da empresa P G Lima Com. Eireli-EPP;
- LXIV. Parecer de Análise de Amostra da empresa Dental Oeste Eireli EPP;
- LXV. Parecer de Análise de Amostra da empresa Médica Hospitalar Comercio e Representações Ltda;
- LXVI. Parecer de Análise de Amostra da empresa Dental Universo Eireli;
- LXVII. Parecer Habilitação Técnica SEMS/VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
- LXVIII. Parecer de Análise Registro do produto na Anvisa das empresas P G Lima Com. Eireli-EPP, Dental Oeste Eireli EPP, Médica Hospitalar Comercio e Representações Ltda e Dental Universo Eireli;
- LXIX. Proposta Atualizada da empresa Dental Universo Eireli;
- LXX. Proposta Atualizada da empresa P G Lima Com. Eireli-EPP;
- LXXI. Proposta Atualizada da empresa Dental Oeste Eireli EPP;
- LXXII. Proposta Atualizada da empresa Médica Hospitalar Comercio e Representações Ltda;
- LXXIII. Proposta Consolidada da empresa P G Lima Com. Eireli-EPP;
- LXXIV. Proposta Consolidada da empresa Dental Universo Eireli;
- LXXV. Proposta Consolidada da empresa Médica Hospitalar Comercio e Representações Ltda;
- LXXVI. Proposta Consolidada da empresa UP Dent Imp e Exportação Comercial Ltda;



- LXXVII. Proposta Consolidada da empresa Dental Oeste Eireli EPP;
- LXXVIII. Ata da Sessão Pública do Pregão;
- LXXIX. Mapa Comparativo de Preços- Menor valor – Lance por preço unitário;
- LXXX. Resumo de Propostas Vencedoras;
- LXXXI. Relatório de Julgamento do Pregoeiro;
- LXXXII. Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico;
- LXXXIII. Termo de Homologação do Pregão Eletrônico;
- LXXXIV. Minuta da Ata de Registro de Preço;
- LXXXV. Minuta do Contrato;
- LXXXVI. Parecer Jurídico nº 388/2021-SEJUR/PMP;
- LXXXVII. Ofício – DL, Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do processo.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a realização do Processo Licitatório.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, mediante ao Sistema de Registro de Preço cujo objeto é aquisição de materiais de consumo tais como material odontológico, outros materiais de consumo e equipamentos, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas, e de acordo com a legislação vigente e tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 14 de Junho de 2021.


Keyla Carmem de Jesus Aragão de Souza
Controladoria Geral do Município